PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXXXX DE DE

DE 2017

AF	ROVADO 2º VOTAÇÃO
Fav	oráveis: 12
	ntrários: 09
Abs	stenções:
	02104 118
	PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 4.509, de 13 de julho de 2017, e autoriza a concessão de aditivo de R\$ 40.000,00 na ajuda financeira no exercício de 2017 do Município de Ituiutaba ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba – SIPRI, no termo de cooperação mútua para realização da EXPOPEC 2017.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aditivo à contribuição financeira autorizada na Lei Municipal nº 4.509, de 13 de julho de 2017, no importe de R\$ 40.000,00, no exercício de 2017, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba – SIPRI, CNPJ 21.328.471/0001-01.

Parágrafo único. O art. 2° da lei municipal n° 4.509, de 13 de julho de 2017, passa a viger no valor de até R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2017, até o limite da despesa prevista no artigo 1° desta Lei.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

/ista Concedida ao Vereado

S.S., em 05 10x 12018

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de dezembro de 2017.

. BE FIN. ORÇ., TOMADA DE

8,5., em 05 02 12011

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª votação por favoráveis contrários.

13 103 12018

A Ordem do dia desta sessão

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/293

Ituiutaba, 18 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor **Odeemes Braz dos Santos** Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Praça Cônego Ângelo, s/nº 38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 91

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 91/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei altera a Let Municipal nº 4.509, de 13 de julho de 2017, e autoriza a concessão de aditivo de R\$ 40.000,00 na ajuda financeira no exercício de 2017 do Município de Ituiutaba ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba – SIPRI, no termo de cooperação mútua para realização da EXPOPEC 2017.

Atenciosamente,

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 91/2017

Ituiutaba, 18 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Por meio da presente Mensagem é encaminhado a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a firmar aditivo no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no Termo de Cooperação firmado com o Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Ituiutaba para a realização da Expopec.

A demanda se justifica haja vista que se trata de tradicional festividade no Município e que, em razão da impossibilidade de realização de todo o evento pelo Poder Público, diante sua onerosidade, firmar a parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais permitirá a exploração comercial para fins de contrapartida às despesas da realização do evento.

Ocorre que a previsão no plano de trabalho no tocante aos impostos e encargos superou, quando da sua realização, a estimativa inicial, restando o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para que se possa realizar a prestação de contas.

Vê-se que o aditamento é possível, uma vez que o termo de cooperação tem fim em 31/12/2017, bem como que da documentação apresentada se verifica a idoneidade e veracidade das informações.

O valor destinado à aludida entidade sindical faz parte de programação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

- Prefeito de Ituiutaba –

Alessandro Martins Oliveira -Procurador Geral do Município-



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

PROJETO DE LEI CM/002/2018, que altera a Lei Municipal nº 4.509, de 13 de julho de 2017, e autoriza a concessão de aditivo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na ajuda financeira no exercício de 2017 do Município de Ituiutaba ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba — SIPRI no termo de cooperação mútua para a realização da EXPOPEC 2017.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: José Barreto Miranda



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/002/2018, que altera a Lei Municipal, envia ao Legislativo de 2017, e autoriza a concessão de aditivo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na ajuda financeira no exercício de 2017 do Município de Ituiutaba ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba — SIPRI no termo de cooperação mútua para a realização da EXPOPEC 2017.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de março de 2018.

Presidente: Gabriela Çeschim Pratti

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



PAR E C E R Nº 009/2018

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/002/2018 que altera a Lei Municipal nº 4.509, de 13 de julho de 2017, e autoriza a concessão de aditivo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na ajuda financeira no exercício de 2017 do Município de Ituiutaba ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituituaba – SIPRI no termo de cooperação mútua para a realização da EXPOPEC 2017. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Considerando que a propositura pretende autorizar a transferência de recursos públicos na forma de Subvenção Social, se faz necessário entendermos as definições e diferenças entre Auxílio, Contribuição e Subvenção. Tais definições estão dispostas nos parágrafos 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

"Lei Federal nº. 4.320/1964

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

§ 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

[...]

§ 6º. São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivemdiretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Conforme disposto na legislação vigente, as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas.





As <u>Subvenções Sociais</u> são âquelas destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, conforme disposto no art. 12, § 3º, inciso 1 e art. 16, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Já as <u>Subvenções Econômicas</u>, são transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados e Municípios), bem como, a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda pela Administração Pública, de gêneros alimentícios ou outros, e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais, conforme disposto no art. 12, §3º, II e art. 18, parágrafo único, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 4.320/64.

Os <u>Auxílios</u> são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, conforme disposto no art. 12, \$6º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Neste sentido, vejamos o entendimento do doutrinador HERALDO DA COSTA REIS¹:

"O que a Lei nº. 4.320/64 no seu art. 16 quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades—fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade. São, portanto, diferentes das contribuições ou auxílios que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços. Em realidade são benefícios sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços."

A solicitação do aditivo (AJUDA FINANCEIRA - AUXÍLIO) ao termo de cooperação haverá aumento significativo de despesas, motivo pelo qual, o

CCG/ADV CCG/ADV

¹ REIS, Heraldo da Costa. Subvenções, contribuições e auxílios. Revista de Administração Municipal — Municípios. Rio de Janeiro, v.54 n.268, p.56, out./dez. 2008.



Prefeito Municipal deverá encaminhar previamente a "estimativa do impacto orçamentário-financeiro", e a "declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias", conforme previsto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa, em relação à celebração do termo aditivo devem ser cumpridos os dispositivos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 20 de feverairo de 2018.

Cristiano Campos Gonçalves Assessor Jurídico OAB/MG 83.840

CCG/ADV



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI CM 02/2018

Diante da natureza jurídica do instituto do convênio estabelecido entre o Executivo e o Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba, consigna-nos advertir que o projeto não tem previsão orçamentária específica para ampliação dos recursos já disponibilizados setembro de 2017, muito menos a lei que o não contempla a ementa possível para a liberação de mais recursos além daqueles vem especificados no referido convênio.

Considerando que a prefeitura repassou o exato limite imposto do valor total dos recursos para o sindicato;

Considerando que não há previsão para pagamento de possíveis débitos decorrentes do evento;

Considerando que não acompanha este presente projeto de lei a razão da liberação de mais recursos passados mais de 120 dias da realização do evento;

Considerando que a falta, pelo que demonstra, de melhor cumprimento da obrigação do Executivo em acompanhar e dar transparência aos gastos feitos come recursos públicos, nem mesmo a está Casa;

Considerando que está obscuro o modo como foram efetuados os gastos exigindo agora mais ajuda financeira;

Considerando que lapso temporal da realização do evento até a presente data, edébito já deveria ter sido observado pelo agente público responsável, tomando decisão de romper com o referido contrato, pois não houve responsabilidade de parceiro/conveniado;

E, nesse passo, uma vez não comprovada a correta aplicação, mediante dação em pagamento, dos recursos públicos transferidos por meio do Acordo de Cooperação o devido ajuste e prestação de contas, que propõem;

Nesse sentido encaminho o voto pelo indeferimento da matéria por não atende os principais requisitos para disponibilidade de recursos orçamentários, uma vez que lei que rege a matéria não prevê adimplemento em questão de débito ou outro

Ante o exposto, o Presidente encaminha o voto no sentido de que seja adotada deliberação que ora submeto a este Colegiado.

Sala das Comissões

Hildorval Martins de Oliveira Júnior



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/002/2018, que altera a Lei Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/002/2018, que altera a Lei Municipal nº 4.509, de 13 de julho de 2017, e autoriza a concessão de aditivo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na ajuda financeira no exercício de 2017 do Município de Ituiutaba ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba — SIPRI no termo de cooperação mútua para a realização da EXPOPEC 2017.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de fevereiro de 2018.

Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano